



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 063 /16 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL**

Garante à parturiente o direito à presença de acompanhante no processo de parto, em hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

Em razões do Veto Parcial, fls. 39, 40 e 41, informa o chefe do Poder Executivo que com força no inciso III do art. 94 e o § 1º do art. 77, todos da LOMPA, decidiu VETAR PARCIALMENTE o presente Projeto de Lei.

É o Relatório. Passo a decidir.

Declara, para o Veto Parcial, vícios formais que maculam a proposta por inconstitucionalidade e interesse público. **Razão esta de conflito da norma e manutenção do Veto Parcial.**

Alega ainda, que o Projeto em foco, em seus arts. 2º, 3º e 4º, constitui indevida ingerência sobre atribuições típicas do Poder Executivo, daí decorrendo violação do princípio da independência dos poderes, conforme art. 2º da Constituição Federal e do preceito orgânico que lhe atribui competência privativa para realizar a administração municipal, conforme arts. 2º e 94, inc. IV da LOMPA.

Diante destas razões eminentemente técnicas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo como razões do Veto Parcial, este Relator decide pela **manutenção do VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Legislativo em tela.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2016.

**Vereador Delegado Cleiton,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0593/14
PLL N° 048/14
Fl. 2

PARECER N° 063/16 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 02/06/16

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereador Eng° Comassetto

Vereador Luciano Marcantônio